

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**ATO DO DIRETOR
DE 30/05/2023**

DESIGNA os servidores **VANESSA CRISTINA CHAVES PEREIRA** - ID. 50328859 - (Gestor do Contrato), **LOUISE MAYER ANDRADE DE ALBUQUERQUE** - ID. 50150502 - (Gestor do Contrato), **AMANDA MOREIRA MARINHO** - ID. 44259883 - (Fiscal de Execução), **BARBARA RODRIGUES PAVÃO** - ID. 43851126 - (Fiscal de Execução), **ALUISIO JOSÉ DA SILVA SALGADO ARAÚJO** - ID. 44060947 - (Fiscal de Documentação) e **GILBERTO SOARES DE ROURE** - ID. 51242141 (Fiscal de Documentação Suplente) - para, em conjunto, serem responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 030/2023 que entre si celebram o FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a EMPRESA CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIEE/RJ. Processo nº SEI-040161/001788/2023.

Id: 2482527

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**
**DESPACHO DA GERENTE
DE 29/05/2023**

PROCESSO Nº SEI-04/161/000575/2018 - DEFIRO 03 (três) meses de licença prêmio, referentes ao 2º quinquênio (período base de 02/04/2018 até 31/03/2023), nos termos do art. 129 do Decreto nº 2479/79, a servidora **MÁRIO GONÇALVES LEITE FERREIRA**, ESPECIALISTA EM PREVIDÊNCIA, ID Funcional nº 44422636, para usufruto em data oportuna.

Id: 2482204

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**
**DESPACHO DA GERENTE
DE 30/05/2023**

PROCESSO Nº SEI-040161/002392/2020 - DEFIRO 03 (três) meses de licença prêmio, referentes ao 2º quinquênio (período base de 19/05/2018 até 24/05/2023), nos termos do art. 129 do Decreto nº 2479/79, a servidora **MONIQUE MUNIZ DE OLIVEIRA**, ESPECIALISTA EM PREVIDÊNCIA, ID Funcional nº 50140094, para usufruto em data oportuna.

Id: 2482196

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE PREVIDÊNCIA E ATUÁRIA
COORDENAÇÃO DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA**
**DESPACHOS DO COORDENADOR
DE 31/05/2023**

PROCESSO Nº SEI-040162/001778/2023 - AUTORIZO a compensação previdenciária, conforme autorização no documento nº 52957608.

PROCESSO Nº SEI-040162/001387/2023 - AUTORIZO a compensação previdenciária, conforme autorização no documento nº 52002951.

PROCESSO Nº SEI-040162/001551/2023 - AUTORIZO a compensação previdenciária, conforme autorização no documento nº 52816070.

PROCESSO Nº SEI-040162/001728/2023 - AUTORIZO a compensação previdenciária, conforme autorização no documento nº 52816807.

PROCESSO Nº SEI-040162/001729/2023 - AUTORIZO a compensação previdenciária, conforme autorização no documento nº 52816358.

PROCESSO Nº SEI-040162/001757/2023 - AUTORIZO a compensação previdenciária, conforme autorização no documento nº 52817972.

PROCESSO Nº SEI-040162/002355/2022 - AUTORIZO a compensação previdenciária, conforme autorização no documento nº 52782440.

Id: 2482426

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE PREVIDÊNCIA E ATUÁRIA
COORDENAÇÃO DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA**
**DESPACHOS DO COORDENADOR
DE 31/05/2023**

PROCESSO Nº SEI-040162/000001/2023 - AUTORIZO a compensação previdenciária, conforme autorização no documento nº 52817410.

PROCESSO Nº SEI-040162/000082/2023 - AUTORIZO a compensação previdenciária, conforme autorização no documento nº 52815870.

PROCESSO Nº SEI-040162/000181/2023 - AUTORIZO a compensação previdenciária, conforme autorização no documento nº 52815726.

PROCESSO Nº SEI-040162/001083/2023 - AUTORIZO a compensação previdenciária, conforme autorização no documento nº 52789347.

PROCESSO Nº SEI-040162/001241/2023 - AUTORIZO a compensação previdenciária, conforme autorização no documento nº 52788682.

PROCESSO Nº SEI-040162/001365/2023 - AUTORIZO a compensação previdenciária, conforme autorização no documento nº 52816186.

Id: 2482356

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO**
**DESPACHOS DA GERENTE
DE 26/04/2023**

PROCESSO Nº SEI-040136/000073/2020 - CLAUDIA CRISTINA AGUILLAR RAMOS DE ALMEIDA, ID 4199895-2. DEFIRO o pedido de isenção de imposto de renda, tendo em vista os termos do laudo médico e parecer da perícia médica do Estado.

DE 08/05/2023

PROCESSO Nº SEI-040135/000659/2022 - HELENA MARIA DOS SANTOS BASTOS, ID 5129620-9. DEFIRO o pedido de isenção de imposto de renda, tendo em vista os termos do laudo médico e parecer da perícia médica do Estado.

DE 09/05/2023

PROCESSO Nº SEI-040142/000001/2023 - MARY DE OLIVEIRA SAMPAIO, ID 5136103-5. DEFIRO o pedido de isenção de imposto de renda, tendo em vista os termos do laudo médico e parecer da perícia médica do Estado.

Id: 2482357

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Indústria, Comércio e Serviços**
**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**
**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
DE 29/05/2023**

PROCESSO Nº SEI-E-05/1977/1990 - VANDERLEI NOVAES DA SILVA, Técnico de Comunicação Social, Matrícula nº 272370-8, ID Funcional 1938155-7. De acordo com o disposto no art. 129, do Decreto nº 2.479/79, **CONCEDO** 03 (três) meses de licença prêmio, relativo ao período base de 07/12/2017 a 05/12/2022, perfazendo um total de 90 (noventa) dias.

Id: 2482416

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**
**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
EM 29/05/2023**

PROCESSO Nº SEI-E-12/1202/1982 - SILVIO BAFFICA, Datilógrafo, matrícula nº 175717-8, ID: 1961347-4. De acordo com o disposto no art. 129 do Decreto nº 2479/79, **CONCEDO** 03 (três) meses de licença prêmio relativo ao período base de 15/07/2014 a 13/07/2019, perfazendo um total de 90 (noventa) dias.

Id: 2482427

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA
**AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
PORTARIA PROCON/RJ Nº 175 DE 23 DE MAIO DE 2023
**DESIGNA SERVIDOR PARA SUBSTITUIR A
AUTORIDADE DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM
EVENTUAIS IMPEDIMENTOS OU SUSPEIÇÕES.**

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PROCON/RJ, no uso de suas atribuições legais definidas na Lei Estadual nº 5.738 de 07 de junho de 2010, que dispõe sobre a criação da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro, e do Decreto Estadual nº 43.400 de 06 de janeiro de 2012; o consta no processo SEI-240002/003801/2022,

CONSIDERANDO:

- que, nos termos do art.17 da Lei Estadual 5.427/2009 fica impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que: tenha interesse direto ou indireto na matéria ou na solução do processo; seja cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau de qualquer dos interessados; tenha dele participado ou dele venha a participar como perito, testemunha ou representante ou se tais situações ocorrerem quanto a qualquer das pessoas indicadas no artigo anterior; esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou com qualquer das pessoas indicadas no artigo anterior.

- que subsidiariamente se aplica aos eventuais impedimentos e suspeições a Lei 9.874/99, em virtude de essa lei nortear toda a Administração Pública, servindo como parâmetro para todos os Entes Federativos.

- que o princípio da imparcialidade deve, pois, ser observado por toda a Administração Pública brasileira, e em todas as suas esferas e poderes.

RESOLVE:

Art. 1º - A Autoridade de Primeira Instância poderá de ofício ou a requerimento se afastar do processo caso, a seu juízo, não venha a reunir condição plena de imparcialidade, seja por motivo de impedimento ou suspeição.

Parágrafo Único - Poderá o servidor ou autoridade competente declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo, sem necessidade de declarar suas razões.

Art. 2º - A exceção de suspeição pode ser arguida até a decisão final sobre a matéria, depois do que o defeito deixa de produzir qualquer consequência jurídica no processo administrativo.

Art. 3º - Em eventuais impedimentos ou suspeições da Autoridade de Primeira Instância, fica designado, sem prejuízo das suas atribuições, o servidor **CARLOS ALEXANDRE ALVES DE LIMA**, ID 5024240-7, para atuar no feito com o fim de estabelecer o processo sancionatório e proferir a decisão de 1ª Instância, nos termos do art.18, inciso VII, do Decreto Estadual nº 43.400/2012.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2023

CÁSSIO DA CONCEIÇÃO COELHO
 Diretor-Presidente do PROCON-RJ

Id: 2482519



**SABE O QUE O GOVERNO DO ESTADO FAZ
PARA ATRAIR EMPRESAS PARA O RIO DE JANEIRO?
TRABALHA PARA MELHORAR A SUA VIDA.**

O estado do Rio de Janeiro é um lugar cada vez mais confiável e seguro para abertura de novos negócios. Além do equilíbrio de contas públicas e da redução de impostos, o Governo do Estado investiu em saúde para superar a pandemia, educação e segurança, reduzindo os índices de violência. O resultado é uma vida melhor e com mais otimismo, mais empresas e mais de **R\$ 74 bilhões** de investimentos pelo setor privado em 2022.

Tudo isso não é por acaso. É pela confiança no trabalho que vem sendo realizado.

**TUDO QUE UMA EMPRESA QUER O RIO DE JANEIRO
AGORA TEM.**

#RJpronto
 INVISTA NO RIO DE JANEIRO
 Saiba mais em www.rj.gov.br

**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**